

EMENDA N° CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se a seguinte redação ao art. 19 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 19.....
§ 1º.....
I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;
.....
§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, “a”, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:
I - no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e
II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:
a) ao volume mínimo de investimentos;
b) ao volume mínimo de produção; e
c) à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.
§ 4º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária é essencial para o crescimento dos negócios e do país, afetando diretamente todos os setores da economia.

Nesse momento histórico, é essencial que o Senado Federal adeque o sistema tributário nacional não só para os desafios atuais, como já se adiantar aos desafios que serão futuramente enfrentados pela sociedade, sobretudo aqueles relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

O efetivo incentivo à economia circular e a valorização do setor depende de uma série de medidas, sobretudo a concessão de incentivos tributários que tornem a produção e comercialização de peças atrativa não só para aqueles que dela dependem diretamente, porém bem como para as indústrias que demandam insumos.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9631214808>